

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019/SMDET**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** : 6064.2018/0002349-4

**TERMO DE CONTRATO** : 002/2019/SMDET

**OBJETO CONTRATUAL** : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO OBSERVATÓRIO DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP PARA CRIAR E APERFEIÇOAR INSTRUMENTOS E INDICADORES QUE PERMITAM O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO E RENDA E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO COM O INTUITO DE SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS.

**CONTRATANTE** : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SMDET)

**CONTRATADO** : DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE)

Pelo presente, de um lado, a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO – PMS**P, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro - São Paulo - SP, neste ato, representada por sua Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE**, inscrito no CNPJ nº 60.964.996/0001-87, estabelecida na Rua Aurora, 957, 1º andar, bairro Centro, do Município de São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 01.209.001, neste ato representado por seu bastante procurador Senhor **Clemente Ganz Lúcio**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 54.270.960-0-SSP/SP, inscrito no CPF 298.827-029-53, conforme instrumento probatório, a seguir designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, configurado nos moldes do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie e o Termo de Referência, bem como da proposta técnica, constante do processo administrativo, que integra este instrumento independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos para desenvolvimento do Observatório do Trabalho de São Paulo/SP para criar e aperfeiçoar instrumentos e indicadores que permitam o acompanhamento sistemático da situação da ocupação e renda e das atividades econômicas no município com o intuito de subsidiar a formulação, implantação e avaliação de políticas públicas locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 2.1.1. Administrar e supervisionar as obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, por intermédio de servidores designados pela autoridade competente, por meio de portaria, inclusive propondo a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 2.1.2. Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelos servidores do **CONTRATADO** ou por seus prepostos.
- 2.1.3. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATADO** quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões ocorridas na execução do objeto, concedendo prazo para que eventuais não conformidades sejam plenamente corrigidas e, caso necessário, solicitar a reexecução dos serviços quando considerá-los inadequados ou incompletos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- 2.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto conforme estabelecido no Termo de Referência e Termo de Contrato.
- 2.1.5. Efetuar pagamento de acordo com o cronograma de desembolso devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 2.1.6. Prover a infraestrutura necessária para a realização de reuniões e oficinas com servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1. Caberá ao CONTRATADO:**

- 3.1.1. Elaborar um banco de dados do Observatório do Trabalho, articulado por um conjunto de indicadores que permitam o monitoramento e análise regular do mercado de trabalho no município de São Paulo.
- 3.1.2. Elaborar estudos e análises sobre as principais transformações verificadas no âmbito de setores e atividades econômicas, seus impactos sobre as categorias ocupacionais e suas repercussões sobre a oferta e a demanda de trabalho e emprego, bem como sobre as mudanças nos perfis profissionais, ocupacionais e territoriais.
- 3.1.3. Apoiar ações de fortalecimento de espaços de participação social e do debate público sobre as questões do trabalho em São Paulo.
- 3.1.4. Realizar ações de formação interna de gestores e técnicos da prefeitura nas temáticas abordadas pelo Observatório do Trabalho.
- 3.1.5. Realizar a gestão do Contrato.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE**.
- 3.1.7. Designar encarregado (preposto – art. 68 da lei 8.666/93) que deverá se reportar diretamente ao fiscal do contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplina da atuação dos técnicos.
- 3.1.8. Fornecer aos técnicos os equipamentos, com seus acessórios para execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- 3.1.9. Fornecer informações em relação às horas técnicas utilizadas para a execução de cada um dos serviços prestados.
- 3.1.10. Deve sujeitar-se à fiscalização do gestor do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

*Ali* *de*

- 3.2. Os relatórios das atividades e meios de verificação tais como: listas de presença, relatórios quantitativos e qualitativos e outros, conforme necessidade, deverão estar de acordo com as disposições da Prefeitura do Município de São Paulo para registro das atividades, bem como em absoluta consonância com o Proposta Técnica.
- 3.3. O **CONTRATADO** deve comunicar de imediato qualquer dificuldade que possibilite a execução dos serviços contratados e qualquer irregularidade ao fiscal do contrato.
- 3.4. O **CONTRATADO** enviará à Administração e manterá atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 3.5. O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 3.6. O **CONTRATADO** arcará fielmente e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 3.7. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar a prestação de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação e aditivos, conforme for necessário para a entrega do objeto do contrato, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período ao originalmente pactuado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, caso seja do interesse das partes, de acordo com a legislação vigente.
- 4.2. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o *caput*, desde que o faça mediante documento escrito, após provocação da SMDet, que poderá ocorrer por meio postal, pessoal ou eletrônico, em até 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 4.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 1.043.730,87 (um milhão e quarenta

e três mil e setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o cronograma de desembolso.

5.2. O pagamento será efetuado, conforme cronograma de desembolso.

Parcela do pagamento correspondente	Valor (R\$)
1ª parcela (mês 3)	130.466,36
2ª parcela (mês 6)	130.466,36
3ª parcela (mês 9)	130.466,36
4ª parcela (mês 12)	130.466,36
5ª parcela (mês 15)	130.466,36
6ª parcela (mês 18)	130.466,36
7ª parcela (mês 21)	130.466,36
8ª parcela (mês 24)	130.466,35

### 5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. Para o pagamento deverá observar, necessariamente, os serviços prestados e efetivamente entregues, conforme cronograma.

5.3.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Fatura, acompanhado pela solicitação de pagamento contendo quantidade de produto, preço unitário e global, após o aceite/atestado do gestor. Caso haja inconsistência no produto entregue, o **CONTRATADO** deverá regularizá-lo em até 10(dez) dias, iniciando - se novamente o prazo para o pagamento.

5.3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao da efetiva prestação de serviço.

5.3.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para o aceite aprovando os serviços prestados na Nota Fiscal ou Fatura.

5.3.5. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreção implicará na sua devolução ao **CONTRATADO** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3.6. O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação dos serviços por servidores designados pela Secretaria Municipal do

*Ali* *de*

Desenvolvimento Econômico e Trabalho, nos termos da Portaria n.º 043/2013/SDTE e do Decreto Municipal n.º 54.873/2014, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.
- 5.5. Sob pena de suspensão, o pagamento ao **CONTRATADO** fica vinculado à apresentação dos documentos exigidos pela Portaria n.º 92/SF/2014, dentro do prazo da validade, que deverão acompanhar a nota Fiscal/Fatura.
- 5.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte do **CONTRATADO**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.7. A prestação de serviços deve incluir todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito os serviços prestados e efetivamente entregues, instalados e em pleno funcionamento do objeto deste Termo de Contrato, pela **CONTRATANTE**, de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida.
- 5.8. Quaisquer pagamentos não isentarão o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.



#### CLÁUSULA SEXTA DOS ADITAMENTOS

6.1. A alteração de qualquer Cláusula deste contrato requer a celebração de Termo Aditivo específico, precedido da necessária motivação, seja para acréscimo ou supressão de seu objeto, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial do contrato pelo **CONTRATADO** ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993, obedecendo aos critérios dispostos no Capítulo X do Decreto Municipal n.º 44.279/2003 e suas alterações, devendo ser garantida a defesa prévia do **CONTRATADO**.

7.2. Advertência por escrito pode ser aplicada em qualquer hipótese de infração de cláusula contratual, inclusive como condição para ulterior aplicação de multa pecuniária, a critério da **CONTRATANTE**.



7.3. Para cada ato ou fato punível constatado pela **CONTRATANTE** como descumprimento contratual, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes multas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades:

- a. Até 0,5% do valor total do contrato, na hipótese de ocorrência de atraso para a entrega dos relatórios, conforme cronograma de execução constante da Proposta Técnica e do Termo de Referência;
- b. Até 5% do valor total do contrato e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, inclusive pela não entrega total ou parcial dos relatórios, se a **CONTRATANTE** não optar, desde logo, pela rescisão do contrato;
- c. 20% do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do **CONTRATADO**.

7.3.1. Para fins de aplicação das multas dos itens a e c, serão considerados os seguintes percentuais:

Percentual de cumprimento da obrigação	Percentual da multa aplicada
0%	100%
25%	75%
50%	50%
75%	25%

7.3.2. A obrigação será considerada como atrasada a partir do primeiro dia subsequente à data de entrega prevista no cronograma constante da Proposta Técnica e Termo de Referência.

7.3.3. Caso ocorram atrasos superiores a 30 dias, as multas dos itens a e b serão aplicadas em dobro. Se os atrasos forem superiores a 60 dias, então a multa prevista no item d será aplicada.

7.3.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **CONTRATANTE**, do crédito que fizer jus o **CONTRATADO**, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

7.3.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos a que tenha dado causa e tampouco da execução da obrigação não cumprida.

*Alc*      *de*

7.3.6. Não havendo pagamento pelo **CONTRATADO** apenado, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

7.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação feita por meio de publicação do Diário Oficial da Cidade - DOC e analisada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**.

7.5. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de 05 (cinco) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo/PMSP será aplicada a critério da Administração.

7.6. A pena de declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.7. São aplicáveis a presente contratação as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE, nos termos do Decreto Municipal n.º 53.841/2013 e Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda nº 389/2017, divulgado pela PMSP.

8.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** prestará garantia, no valor de R\$ 52.186,54 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) (correspondente a 5% do valor integral do CONTRATO), representada por seguro garantia (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º

*Albi*      *Alu*



do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), observado o disposto na Portaria SF 76/19, da Secretaria Municipal da Fazenda, de 22/03/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

**9.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas ao **CONTRATADO**, e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pelo **CONTRATADO** à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

**9.2.1.** Em caso de insuficiência, será o **CONTRATADO** notificado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

**9.3.** Para requerer o levantamento da caução, o **CONTRATADO** deverá apresentar o seguinte documento:

**9.3.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADO**, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra o **CONTRATADO**, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de **OBJETO** e pé atualizada das ações existentes;

**9.3.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista movida por empregado do **CONTRATADO** em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração, durante a execução do referido contrato administrativo, a Administração reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

**9.3.1.2.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

**9.4.** A validade mínima da garantia contratual, dependendo da modalidade escolhida é de 13 (treze) meses, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

**9.5.** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 9.6., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer o **CONTRATADO** nas penalidades previstas neste **CONTRATO**.

*Ali de*

9.5.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

9.6. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pelo **CONTRATADO** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o **CONTRATO** celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADO** nas penalidades previstas neste **CONTRATO**.

9.7. Por ocasião do encerramento do **CONTRATO**, o que restar da garantia da execução do **CONTRATO** e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação do **CONTRATADO**, nos termos do item 9.3 deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pelo **CONTRATADO**, ou em virtude de evento que torne a prestação de serviços inexecutáveis, ou, ainda, na verificação das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou de acordo com o art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.2. A **CONTRATANTE**, diante da constatação de inadimplemento contratual, notificará o **CONTRATADO** de imediato, para que sane a irregularidade, sendo que a não regularização implicará a rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, por intermédio de servidor designado, para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, nos termos do Decreto nº 54.873/2014 e da Portaria n.º 043/2013/SDTE-GAB, e de acordo com o artigo 73 da Lei 8.666/93.

*Albi*

*Al*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do extrato do presente contrato, no prazo e na forma do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 26 da Lei Municipal n.º 13.278/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA VINCULAÇÃO**

13.1. Integrarão o presente Termo de Contrato, para todos os fins, a PROPOSTA TÉCNICA do CONTRATADO e o Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Eventuais casos omissos serão solucionados com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 13.278/2002, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, alterado pelo Decreto Municipal n.º 46.662/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015**

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto será recebido, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e fiscalizado por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

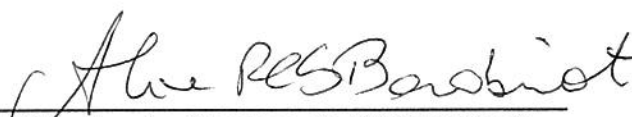
*Alié* *de*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO FORO**

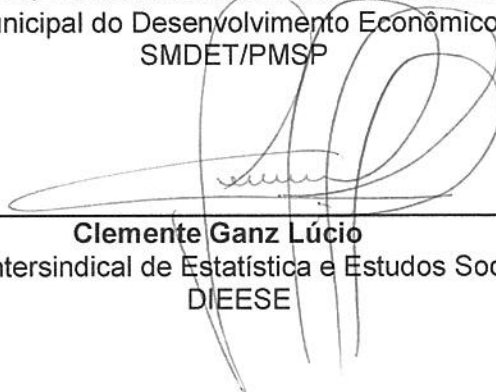
17.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 1º de julho de 2019.



**Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**  
Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho  
SMDet/PMSP

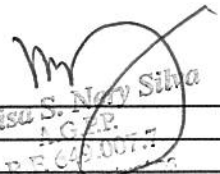


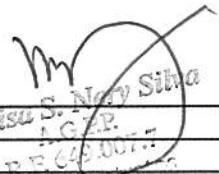
**Clemente Ganz Lúcio**  
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos  
DIEESE



**TESTEMUNHAS:**

Nome: FERNANDO JUNQUEIRA  
R.G. nº: 23 775 765-1  
CPF n.º 291 584 853-76

Nome:   
R.G. nº: 1.628.123  
CPF n.º 123.456.789-00

  
MARISA S. NERY SILVA  
R.G. nº: 1.628.123  
CPF n.º: 123.456.789-00